



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

C.G.C. 08.358.053/0001-90

Rua Antônio de Freitas, 34, Centro - Fone: (084) 377-2241 - CEP: 59.300-000

Lei Nº 029/98 de 05 de maio de 1998.

EMENTA QUE ALTERA A LEI Nº 0028/98 DE 28 DE ABRIL DE 1998 QUE CRIOU O COMITÊ DO PROGRAMA DE CONVIVÊNCIA COM A SECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a composição do Comitê do PROGRAMA DE CONVIVÊNCIA COM A SECA, do Município de Portalegre – RN.

Art. 2º - O Comitê de Convivência com a seca terá a partir desta data a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;
- b) 01 (um) representante do Governo do Estado;
- c) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal, situação e oposição;
- d) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- e) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Portalegre;
- f) 01 (um) representante da Ministério Público;
- g) 01 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- h) 01 (um) representante da Associação das Pequenas Comunidades Rurais de Portalegre – APCRP;
- i) 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais de Portalegre – APRUP;
- j) 01 (um) representante da Associação Comunitária do Sítio Baixa Grande.

Art. 3º - O Comitê deverá acompanhar e fiscalizar as ações de Governo no combate a fome, a miséria e o desemprego causado pelas conseqüências da seca que está configurada para este ano de 1998.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Portalegre - RN, 05 de maio de 1998.

Euclides Pereira de Sousa
- Prefeito Municipal -